DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5443/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11054/2017
PROTOCOLO	: 1817949
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVIMENTOS PROPORCIONAIS – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE – REGISTRO

A matéria apreciada nos autos refere-se à aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia/MS, a servidora **Maria Inês Weber Calandreli** inscrita sob a matrícula: 3085-1, titular do cargo efetivo de Professora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe **ANA - DFAPGP - 30583/2018 (fls. 37/38)** e o Representante do Ministério Público de Contas emitiu o parecer **PAR - 4ª PRC - 6833/2019 (fls. 39)**, sugeriram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Aposentadoria por Invalidez foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 42, da Lei Complementar Municipal nº 49/2015, conforme Portaria nº 19/2017, publicada no

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Aposentadoria por Invalidez a **Maria Inês Weber Calandreli,** com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

II - Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM